



PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 251-1122 - Fax: (082) 251-1155
C.G.C. 12.342.663/0001-73

LEI Nº 301/94

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL À ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE,
Estado de Alagoas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana.



PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 251-1122 - Fax: (082) 251-1165
C.G.C. 12.342.663/0001-73

- VII - regularização fundiária;
- VIII - produção e aquisição de imóveis habitacionais para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - reembolso de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios.



PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Prça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 251-1122 - Fax: (082) 251-1155
C.G.C. 12.342.663/0001-73

- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 52 O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Ação Social.



PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 251-1122 - Fax: (082) 251-1155
C.G.C. 12.342.663/0001-73

Parágrafo Único - O órgão ao qual será vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 07 membros, a saber:

- I - 02 (representantes do Poder Executivo);
- II - 01 (representante do Poder Legislativo);
- III - 01 (representante de organizações comunitárias);



PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 251-1122 - Fax: (082) 251-1155
C.G.C. 12.342.663/0001-73

IV - 01 (representante de organizações religiosas);

V - 01 (representante de sindicato de trabalhadores);

VI - 01 (representante de entidades patronais).

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá ser superior a representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 15 dias para as sessões ordinárias, e de 48 horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 1/3 de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - Para o seu plano funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os seguintes infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo



PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 251-1122 - Fax: (082) 251-1155
C.G.C. 12.342.663/0001-73

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar

Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas Sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investidores;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;



PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Prça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 251-1122 - Fax: (082) 251-1155
C.G.C. 12.342.663/0001-73

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e

XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 10 O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos Reais), junto a Secretaria de Ação Social.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

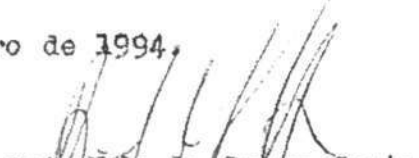
Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe, 18 de Novembro de 1994.


Washington Luiz Moura Galvão

Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em, 23 de novembro de 1994.


Reinaldo de Souza Costa
Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe

Ofício nº 37/94.

Matriz de Camaragibe, 23 de novembro de 1994.

Do: Presidente da Câmara,

Ao: Exmo. Sr. Prefeito:

Washington Moura.

Com o presente faço ciente à V.Excia., que os Projetos de Leis nºs: 10/94, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; nº 11/94, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1995 a 1997; nº 12/94, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matriz de Camaragibe para o exercício financeiro de 1995; nº 13/93, que dispõe sobre a alienação de ações da PETROBRÁS- PETROBRÁS S/A; nº 15/94, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Criação do Fundo Municipal a ele vinculado; todos foram aprovados por unanimidade, por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro, do corrente ano.

Aproveito ao ensejo para apresentar à V.Excia., os meus sinceros votos de apreço e distinção;

JOSE LIVINO DOS SANTOS;

Presidente.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n. Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

LEI Nº 463/2008 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Matriz de Camaragibe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência social, de caráter permanente e âmbito composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção I

Da competência

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS:

I – Zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes oriundas do Conselho Nacional de Assistência Social.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n, Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V – propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos solicitando se necessário auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VI – Propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

VII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, como também os ganhos e o desempenho dos programas aprovados;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

IX – deliberar sobre as ações de assistência social no âmbito do município, baixar normas a respeito e fiscalizar sua execução;

X – convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XI - estabelecer de acordo com o Plano Municipal de assistência Social, diretrizes para os programas orçamentários anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, além de apreciar e aprovar tais programas;

XII – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do Art. 22, §1º da Lei Orgânica de Assistência Social;

XIII – definir critérios para a efetivação dos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social a entidades e organizações de Assistência Social, sediada no Município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n, Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

XIV – promover ampla divulgação dos benefícios, serviços e programas de Assistência Social, e dos projetos de enfrentamento da pobreza, inclusive dos meios de acesso a eles;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

XVI – elaborar seu Regimento Interno.

Seção II **Da organização**

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – 50% de representantes do Governo Municipal:

1 representante da Secretaria de Educação;

1 representante da Secretaria de Saúde; e

1 representante da Secretaria de Assistência Social.

II – 50% de representantes da Sociedade Civil:

1 representante das Entidades prestadoras de serviços da área;

1 representante da Entidade dos profissionais da área da Assistência Social; e

1 representante dos usuários da Assistência Social.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, e serão inscritos após edital de convocação para eleição deste Conselho;

§ 3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n, Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

§ 4º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS;

§ 5º - Os representantes das entidades prestadoras de serviços e dos usuários da Assistência Social serão indicados pelas entidades eleitas;

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 5º - A atividade dos membros CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período; outro representante indicado pela entidade

III – Os conselheiros serão substituídos pela entidade que representa após notificação realizada pelo Conselho Municipal em casos de faltas não justificativas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

II – A convocação para as sessões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e de 24 (vinte quatro) horas para as sessões extraordinárias;

IV – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V – As decisões do CMAS serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

VI – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII – O Presidente e o Vice, serão eleitos entre os titulares para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

VIII – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n, Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Único – A disposição deste artigo não elide o ressarcimento dos Conselheiros por eventuais despesas com transportes, estadia e alimentação, comprovadamente realizadas no estrito cumprimento de atividades ligadas à função.

Seção III

Do funcionamento

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo, e fornecerá os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, bem como a sua secretaria executiva cuja estrutura e atribuições serão definidas no Regimento Interno;

§ 1º-O (a) Secretário (a) Executivo (a), nomeado pela Secretaria de Assistência Social deve ter nível superior, como cita a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades.

§ 1º - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n, Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

§ 2º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de amplas divulgações.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizar a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento de ações na área de assistência social.

Art. 14º - Cabe a Secretaria de Municipal de Assistência Social, por intermédio de seu titular, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

17



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n, Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

Art. 15º - A Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social compreende:

- I – o estabelecimento de políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social e em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;
- II – o acompanhamento das ações custeadas com recursos do fundo e avaliação dos seus resultados;
- III – a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e atos similares, para recebimento ou para transferência de recursos do fundo, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria;
- IV - a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social de demonstrações trimestrais da receita e despesas do fundo, bem como, anualmente, do seu balanço geral e inventário dos bens móveis e imóveis;
- V – a realização da contabilidade geral do fundo, com obediência da legislação específica;
- VI – a ordenação de empenhos e autorizações de despesas a conta do fundo;
- VII – o encaminhamento à contabilidade à contabilidade geral do município as demonstrações financeiras do fundo;
- VIII – outras atividades consentâneas com os objetivos legais do fundo.

Seção I

Das Receitas do Fundo

Art. 16º - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – dotações consignadas no orçamento do município e créditos adicionais que lhe sejam destinando 5% (cinco por cento) do orçamento.
- II – doações, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município, no âmbito da assistência social;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n, Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – outras legalmente constituídas.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do município destinados ao fundo serão automaticamente repassadas tão logo realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

VI – o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento de assistência social.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 17º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público de direito privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – no financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social consolidados pelo município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

VI – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área de assistência social;

VII – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Praça Bom Jesus, s/n, Centro – CNPJ 12.342.663/0001-73.

VIII – em participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o dispositivo no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

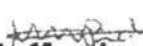
Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matriz de Camaragibe/AL, 17 de dezembro de 2008.



Petrúcio Benedito Bugari
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 17/12/2008


Micheline de Mendonça Pedrosa
Secretária